



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

QUINTO TERMO ADITIVO PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E O BANCO DO BRASIL S/A.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
EDITAL Nº 40/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.933/2018**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 122.549.228-90, e pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **Valter Barbosa De Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 85.366.36-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.897.158-04, neste ato como **CRENCIANTE**, e de outro lado **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido na ST Saun Setor de Autarquias Norte Quadra 05, CEP 70.040-250 – Asa Norte – Brasília – DF, neste ato representada por **Rosa Coraly Peçanha da Silva Leme**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.277.940 SSP/SP e do CPF nº 181.947.418-66, domiciliado na Rua Capitão Cardoso Melo, nº 80 - Centro, Ibiúna - SP, CEP 18.150-000, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Aditivo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 79/2018, por mais **12 (doze) meses**, com início em **01 de janeiro de 2023** e término previsto para **31 de dezembro de 2023**, cuja destinação é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, com prestação de contas da arrecadação por meio magnético.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência está prevista na Cláusula 2.1 do Contrato Administrativo em apreço, assim como encontra amparo legal no artigo 57, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, a **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor abaixo discriminado:

Serviços	Valor
Internet Banking	R\$ 5,80
Autoatendimento	R\$ 5,80
Central de Atendimento	R\$ 19,77
Correspondente Bancário	R\$ 7,58
Débito Automático	R\$ 1,92
Pagamentos/Via Arquivo	R\$ 5,80
Canal Gerenciador Financeiro	R\$ 5,80
Canal URA – Unidade Remota de Atendimento	R\$ 5,80

cc - 1 96



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

(cliente digita os dados por telefone)	
Canal Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição financeira	R\$ 9,18
Canal banco Postal	R\$ 7,89
Via mensageira webservice (Prefeitura ou pessoa física pode gerar online guias para pagamento)	R\$ 7,89
Lista de Débitos (aplicativo avisa o contribuinte sobre débitos de impostos obrigatórios)	R\$ 1,92

2.2. Os valores dos serviços foram reajustados conforme Cláusula 4.1.1. do Contrato Administrativo epigrafado.

2.3. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da dotação orçamentária própria, vigente para o próximo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário Municipal da Fazenda e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 30 de dezembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE


VALTER BARBOSA DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CREDENCIANTE


ROSA CORALY PEÇANHA DA SILVA LEME
BANCO DO BRASIL S/A
CREDENCIADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

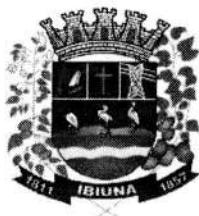
Testemunhas:

Nome: Jose Jozani da P. Moura CPF/MF nº 514.312.912-56

Nome: Luizmar Costa CPF/MF nº 398.423.978-00

l

l



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECAÇÃO POR MEIO MAGNÉTICO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 30 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

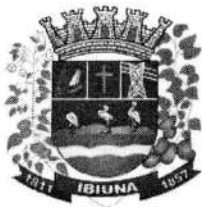
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valter Barbosa de Moraes

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF nº 020.897.158-04

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Rosa Coraly Peçanha Da Silva Leme

Cargo: Bancária

CPF nº 181.947.418-66

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Valter Barbosa de Moraes

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF nº 020.897.158-04

Assinatura: _____

P

5



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECAÇÃO POR MEIO MAGNÉTICO.


Nos termos do contrato nº 79/2018, desta data, fica pelo presente, emitida a **ORDEM DE SERVIÇOS**, para serem executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 30 de dezembro de 2022.


VALTER BARBOSA DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CREDENCIANTE

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 30 de dezembro de 2022.


ROSA CORALY PEÇANHÁ DA SILVA LEME
BANCO DO BRASIL S/A
CREDENCIADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RÉCEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECAÇÃO POR MEIO MAGNÉTICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 79/2018

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF/MF nº	122.549.228-90
RG nº	22.405.688-5 SSP/SP

Ibiúna – SP, 30 de dezembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

P

5
7



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 79/2018

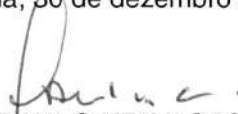
DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2022.


OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECADAÇÃO POR MEIO MAGNÉTICO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 30 de dezembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE


ROSA CORALY PEÇANHA DA SILVA LEME
BANCO DO BRASIL S/A
CREDENCIADA